

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Sanitização e Desinfecção de ambientes para a Secretaria de Saúde.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Saúde

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	cargo/função	Matrícula	E-mail
André Luiz Santiago Marcilio	Diretor Vigilância Epidemiológica	2364302	dve@itajai.sc.gov.br
Paulo Cesar Valbuena de Godoy	Gerente SMS	2542701	gerentecis@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Vigilância Epidemiológica é composta por um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, detecção e prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Dentro do contexto exposto, os objetivos da Diretoria de Vigilância Epidemiológica compreendem: descrever as doenças e agravos; identificar fatores de risco em grupos de indivíduos que apresentam maior probabilidade de serem acometidos por determinados eventos; prever tendências; avaliar o quanto os serviços de saúde respondem aos problemas e necessidades das populações;

verificar o impacto de estratégias de intervenção, assim como as características de acesso e disponibilidade dos serviços de saúde.

Desta maneira, visando assegurar maior proteção dos trabalhadores e dos usuários que frequentam os ambientes dos Órgãos Públicos Municipais de Itajaí/SC, evitando doenças transmissíveis; Sendo que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil; Que a necessidade de promover o bem público de forma a garantir a higiene e limpeza dos ambientes de saúde, promovendo o bem estar da população e dos seus colaboradores; A demanda grandiosa de circulação de pessoas (população e colaboradores), nos serviços de saúde, atenuam para a proliferação dos riscos de contaminação, especialmente ao contato eminente com as superfícies que geram o acúmulo de resíduos e microrganismo, sugerimos a contratação de prestação de serviços para a sanitização e desinfecção dos serviços de saúde pública de Itajaí, entendendo que o procedimento de Sanitização permite desinfetar ambientes para gerar maior segurança aos servidores e aqueles que ali permanecem no período de atendimento, permitindo manter o espaço limpo por maior tempo, devido ao efeito residual dos saneantes, que têm por destinação à higienização, desinfecção nos ambientes utilizados, mantendo a quantidade de agentes patogênicos em níveis seguros para a saúde humana e ao controle da quantidade de microrganismos presentes, mantendo-os em nível seguro, justificando a necessidade da contratação deste serviço.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC).

4. Descrição dos requisitos do potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências e especificações;

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC;

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006);

É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí;

O prazo para início dos Serviços de Sanitização será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Autorização de Fornecimento (AF) fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

A prestação dos serviços compreenderá tratamento de imunização para a redução do número de contaminantes, em especial, micro-organismos patogênicos responsáveis pela causa de infecções respiratórias, transmitida por vírus, para tornar os ambientes mais seguros de acordo com as normas de saúde pública;

As prestações dos serviços deverão ocorrer em um processo de descontaminação de ambientes e superfícies, que reduz de modo significativo à quantidade de micro-organismo, de modo que a superfície e/ou ambiente tratado se torne seguro, utilizando sanitizantes, previamente testados e aprovados quanto a sua efetividade contra as principais categorias de micro-organismos que podem causar danos à saúde;

Os serviços deverão ser realizados mediante nebulização e atomização à base de produtos sanitizantes com ação prolongada para que proteja o ambiente de forma preventiva e corretiva; Cada serviço deverá ser realizado em 02 (duas) etapas com intervalo de 15 dias, mediante cronograma mensal enviado aos setores responsáveis;

O produto sanitizante deverá ser aplicado através de um equipamento atomizador eletrostático que produz uma corrente de ar, formando uma névoa fina em micropartículas com carga

eletrostática no ambiente, para eliminar e impedir a proliferação dos microrganismos, vírus, fungos e etc, cujo ambiente deverá ser liberado 01 (uma) hora após a aplicação dos serviços; Os serviços prestados pela empresa vencedora deverão contemplar fornecimento e abastecimento de produtos saneantes, aplicação de desinfetante de uso geral de baixa toxicidade para a higienização e sanitização. Assistência técnica própria ou distribuidor autorizado na Secretaria Municipal de Saúde, manutenção preventiva em período não superior de 15 (quinze) dias, abastecidos de produtos, trocas imediatas dos equipamentos em caso de defeito;

Para os serviços prestados poderão ser adotadas as soluções de Quaternário de Amônia, Hipoclorito de Sódio, Glutaraldeído, Solução de Peróxido de Hidrogênio, Cloro, Compostos Clorados, Ácido Pera cético, Ortoftalaldeído, Água Superoxidada e Prata Coloidal;

Para os serviços prestados deverá ser realizado o teste ATP em todas as visitas antes do novo procedimento para identificar se o ambiente está dentro do nível aceitável de micro-organismos;

Laudos laboratoriais de teste do produto sanitizante que comprove ação prolongada através de metodologia LongLasting (ação prolongada com exposição a vírus);

Laudos com teste de abrasividade e novas contaminações por 15 dias ou mais;

Apresentar Certificado de Treinamento do fabricante do produto apresentado pela licitante, de que a empresa possui treinamento e capacidade técnica para a execução do serviço;

A sanitização deverá ocorrer nos serviços de saúde, após o fechamento ou abertura do serviço, ou seja, não poderá ocorrer durante o horário de funcionamento, evitando prejuízo aos munícipes, para tanto, a empresa ganhadora, deverá se adequar em horários para garantir essa solicitação. É de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a escolha do **profissional** que acompanhará a sanitização nos serviços antes ou após o horário de funcionamento em cada serviço realizado. Para os serviços de saúde, que funcionam 24 horas por dia, a sanitização deverá ocorrer em horários de menor fluxo e por etapas, combinado anteriormente e garantindo o bom funcionamento do serviço.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Item	Material/Serviço	Medida	Quantidade
1	SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COMPLETA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DAS INSTALAÇÕES INTERNAS E DA ÁREA EXTERNA DOS AMBIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO TODO O TETO, PISO, PAREDES, VIDROS E VIDRAÇAS, MOBILIÁRIOS, TAPETES, ESTOFADOS, CAMAS, SUPERFÍCIES E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE COMPÕEM OS SERVIÇOS, COM A APLICAÇÃO DE QUATERNÁRIO DE ÚLTIMA GERAÇÃO, QUE NÃO DEIXE RESÍDUO QUÍMICO, A SER APLICADO ATRAVÉS DE NEBULIZAÇÃO, COM EFICÁCIA PRECISA E DESDE O DIA DA APLICAÇÃO COM GARANTIA DA AÇÃO PROLONGADA POR, NO MÍNIMO 15 (QUINZE). CADA SERVIÇO DE APLICAÇÃO DEVE SER REALIZADO EM 02 (DUAS) ETAPAS, COM INTERVALO DE 15 DIAS.	m ²	803.228,88

Lista das unidades a ser realizado o serviço:

UBS CIDADE NOVA II
UBS SÃO VICENTE
CIS CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H, LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA (UAME), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ESPAÇO AMAMENTAR)
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CORDEIROS
TRANSPORTE/MANUTENÇÃO/DVE/GTI/PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE/CONSULTÓRIO NA RUA/COMUSA
SAM - ALMOXARIFADO
UBS CIDADE NOVA I
POLICLÍNICA CORDEIROS
POLÍCLINICA COSTA CAVALCANTE
CAPS INFANTIL - CENTRO PSICOSSOCIAL INFANTIL
CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO



CAPS AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA USUÁRIOS DE ÁLCOOL
CEREDI - CENTRO DE DOENÇAS INFECCIOSAS
CRECEM - CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DA MULHER
POLICLÍNICA ITAIPAVA
US IMARUI
POLICLÍNICA JARDIM ESPERANÇA
FARMACIA CENTRAL
UBS MURTA
UBS PRAIA BRAVA
UBS PORTAL II
SÃO JUDAS - CENTRO DE REFERÊNCIA AFFONSO CELSO LIBERATO
UBS SANTA REGINA
POLICLÍNICA SÃO JOÃO
UBS VOTORANTIM
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
POLICLÍNICA FAZENDA 2
UBS BAMBUZAL
UBS SÃO JUDAS II
UBS SÃO PEDRO
UBS CENTRO/VILA
CENTRO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO EM AUTISMO (CTEA)
UBS BRILHANTE
UBS CANHANDUBA
UBS DOM BOSCO - FISIOTERAPIA DOMICILIAR/AUDITORIA
UBS ESPINHEIROS
POLICLÍNICA FAZENDA
UBS SÃO ROQUE

UBS LIMOEIRO
UBS PROMORAR II
UBS RIO BONITO
UBS SÃO JOÃO II
UBS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
UBS SALSEIROS
SAMU
UBS GILMAR GRAFF - PARQUE DO AGRICULTOR
CENTRO DE PRATICAS INTEGRADO E COMPLEMENTAR DA SAÚDE CEPICS

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Na realização deste serviços seria necessário termos dentro do quadro de cargo efetivos da Secretaria de Saúde os profissionais capacitados para lidar com os produtos soluções de Quaternário de Amônia, Hipoclorito de Sódio, Glutaraldeido, Solução de Peróxido de Hidrogênio, Cloro, Compostos Clorados, Ácido Pera cético, Ortoftalaldeído, Água Superoxidada e Prata Coloidal, além de saber fazer os procedimentos, mensurar a efetividade e resultado do serviço função essa que não existe no quadro de servidor municipal nem mesmo todos equipamentos e local adequado para o armazenamento dos produtos químicos. Portanto, para a realização dos serviços será necessário faz-se necessário a contratação de empresa especializada. Todavia, um contrato de prestação de serviços exige uma continuidade e acompanhamentos programados, não sendo essa a necessidade da Secretaria de Saúde, uma vez que em momentos de epidemia e ações em saúde a necessidade faz ser maior, em outros momentos a frequência dessa utilização poderá ser reduzido. Além disso, as empresas que normalmente trabalham com serviços de limpeza área da saúde, não realizam este tipo de atividade sanitização, por ser uma atividade e produtos específicos, incluir os dois serviços

juntos no mesmo contrato poderá ser entendido pelas empresas que prestam ou um ou outro serviço como uma quebra no princípio de impessoalidade.

Assim essa contratação via sistema de Registro de Preços, atende a necessidade da Secretaria de Saúde de ter o serviço e decidir com a frequência e locais ele deverá ser executado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Item	Material/Serviço	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COMPLETA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DAS INSTALAÇÕES INTERNAS E DA ÁREA EXTERNA DOS AMBIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO TODO O TETO, PISO, PAREDES, VIDROS E VIDRAÇAS, MOBILIÁRIOS, TAPETES, ESTOFADOS, CAMAS, SUPERFÍCIES E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE COMPÕEM OS SERVIÇOS, COM A APLICAÇÃO DE QUATERNÁRIO DE ÚLTIMA GERAÇÃO, QUE NÃO DEIXE RESÍDUO QUÍMICO, A SER APLICADO ATRAVÉS DE NEBULIZAÇÃO, COM EFICÁCIA PRECISA E DESDE O DIA DA APLICAÇÃO COM GARANTIA DA AÇÃO PROLONGADA POR, NO MÍNIMO 15 (QUINZE). CADA SERVIÇO DE APLICAÇÃO DEVE SER REALIZADO EM 02 (DUAS) ETAPAS, COM INTERVALO DE 15 DIAS.	m ²	803.228,88	R\$ 2.95	2.369.525,19

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A Secretaria de Saúde escolheu Registro de Preços, pois conforme no item 6 já explicado nesse Estudo Técnico, a Secretaria de Saúde não dispõe de profissionais efetivos aptos a realizar esses serviços e de local adequado pra armazenamentos de produtos químicos. Entre as possibilidades de contratação deste serviço, o Registro de Preços é o que permite a Secretaria

de Saúde regular a frequência e os locais onde os serviços serão executados (que podem aumentar e ou diminuir de acordo com as situações sazonais de epidemia e ações em saúde pública) diferente de um contrato de prestação de serviços.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Esse item não será realizado por lote. Cada serviço deverá ser realizado em 02 (duas) etapas com intervalo de 15 dias, mediante entrega de cronograma prévio mensal aos serviços de saúde e valor estimado da contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O procedimento licitatório garante que as contratações sejam feitas de forma imparcial e promovendo o bem público de forma a garantir a higiene e limpeza dos ambientes de saúde, promovendo o bem estar da população e dos seus colaboradores

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de uma licitação e que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação. Desde que, cada serviço deverá ser realizado em 02 (duas) etapas com intervalo de 15 dias, mediante entrega de cronograma prévio mensal aos serviços de saúde.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa contratada deverá se atentar as normais definidas no Estudo Técnico Preliminar acerca dos impactos ambientais.

Possíveis impactos ambientais gerados pelo uso de substâncias químicas para combate de vírus e bactérias incluem contaminação do solo e da água, assim como intoxicação de animais e seres humanos.

Para mitigar esses impactos, é necessário utilizar produtos eco-friendly, realizar o descarte adequado das embalagens e resíduos, além de implementar práticas de logística reversa para reciclagem dos materiais utilizados. Também é importante priorizar equipamentos com baixo consumo de energia e recursos, visando reduzir o impacto ambiental da operação. Este ficará empresa contratada responsável pela gestão ambiental para garantir a efetividade das medidas adotadas.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>Documento assinado digitalmente  PAULO CESAR VALBUENO DE GODOY Data: 11/07/2024 09:18:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <hr/> <p>Paulo Cesar Valbueno de Godoy Matrícula: 2542701</p> <p>Itajaí, 27 de maio de 2024</p>	<p>Documento assinado digitalmente  ANDRE LUIZ SANTIAGO MARCILIO Data: 11/07/2024 14:53:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <hr/> <p>André Luiz Santiago Marcilio Matrícula: 2364302</p> <p>Itajaí, 27 de maio de 2024</p>

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, concluímos que é viável a contratação desse serviço por meio de Registro de Preços.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Datado e assinado digitalmente.

Itajaí/SC, 27 de Maio de 2024.



Dulcinéia Ramos Michels
Secretária Municipal de Saúde Interina